DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 233/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18142/2014
PROTOCOLO	: 1562185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2014
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL E ORDENS JUDICIAIS
CONTRATADO	: TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR COTNRATADO	: R$ 51.008,21

Vistos...,

O presente processo trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 201/2014, formalização do contrato Administrativo nº 338/2014, formalização do 1º Termo aditivo e 1º e 2º Termo de Apostilamento e execução contratual, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, tendo como objeto aquisição de medicamentos para atender o hospital e ordens judiciais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 1440/2016 (peça nº 31) opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 201/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 338/2014), do aditamento (1º Termo Aditivo), do apostilamento (1º e 2º Termos de Apostilamento) e da execução financeira, correspondentes à 1ª, 2ª e 3ª fases, ressalvando-se para remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 18778/2016 (peça nº 32) manifestou-se pela regularidade de todas as fases processuais e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, Termo Aditivo, Termo de Apostilamento e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 201/2014 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 4234/2014, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 338/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação referente ao 1º Termo Aditivo encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

De acordo com o demonstrativo realizado pela 3ª ICE a documentação relativa ao 1º e 2º Termos de Apostilamento se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 1.633,50;
- Nota fiscal: R$ 1.633,50 e,
- Pagamento: R$ 1.633,50.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na fls. 14 da peça digital nº 30 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais

foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Cumpre salientar, que o ordenador de despesas encaminhou os documentos referentes ao processo em questão de forma intempestiva para análise desta Corte de Contas, infringindo p prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 201/2014, correspondente à 1ª fase, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual nº. 338/2014, correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120,§4, II e III do RITC;

4. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120,§4º, II e III do RITC;

5. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

6. Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30(trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes, ordenador de despesas, em face da remessa intempestiva

de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e,

7. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO